

ARKEMA COATEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA**

PREÂMBULO

As Condições Gerais de Venda constantes deste instrumento aplicam-se às vendas de quaisquer Produtos ARKEMA COATEX pela ARKEMA COATEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ao mercado brasileiro, ou ao exterior. O termo “Produto” designa qualquer produto que seja fabricado, ou comercializado pela ARKEMA COATEX. O termo “Vendedor” designa a ARKEMA COATEX e “Comprador” designa qualquer pessoa ou entidade que emita um Pedido de Compra em favor do Vendedor. As Condições Gerais de Venda “Condições Gerais” constantes deste instrumento são aplicáveis a qualquer Contrato, ou Pedido de Compra e constituem parte integrante dos mesmos, independentemente de anexação ou aceitação expressa da proposta, e prevalecem sobre quaisquer condições de compra do Comprador, salvo acordo escrito em contrário.

Cláusula 1ª. Da aplicação das condições gerais.

A colocação de um pedido por nossos vendedores ou agentes implica o conhecimento e aceitação do Comprador a estas Condições Gerais que prevalecem sobre eventuais prospectos catálogos e/ou outros documentos emitidos pelo Vendedor com caráter meramente indicativo. O Pedido de Compra só será considerado definitivamente aceito depois do acordo final do Vendedor. Na eventualidade de Vendedor e Comprador possuírem entre si firmado contrato formal, este prevalecerá sobre as presentes Condições Gerais que lhes serão complementares no que couber. Comprador e Vendedor aceitam o uso de correio eletrônico para a celebração de Contratos mediante intercâmbio de Propostas Comerciais, Pedidos de Compra e a aceitação dos mesmos.

Cláusula 2ª. Da entrega do produto.

a) As remessas serão efetuadas nas datas acordadas no Pedido de Compra, exceto se as partes convencionarem expressamente de forma diferente. Não havendo a definição da data de entrega, esta ocorrerá de acordo com a disponibilidade do Vendedor, que se compromete a avisar o Comprador com antecedência. Caso o Comprador se recuse a receber a mercadoria, o Vendedor poderá unilateralmente, sem prejuízo das perdas e danos a que fizer jus, exigir a execução do contrato, ou considerar a venda como resolvida de pleno direito, não havendo lugar à devolução de eventuais adiantamentos os quais serão aplicados ao acerto final de contas. A parte encarregada da entrega/retirada do Produto deverá utilizar-se dos meios de transporte legais exigidos para cada caso específico, em especial respeitando a legislação ambiental.

b) Considerando que, para atender Pedidos de Compra, o Vendedor precisa importar e/ou adquirir antecipadamente as respectivas matérias primas e/ou produtos para revenda, no caso de confirmação de um Pedido de Compra e da respectiva data de entrega pelo Comprador, esse Pedido de Compra somente poderá ser cancelado mediante justificativa formal, por escrito, com aviso prévio de até 90 (noventa) dias. Em caso de cancelamento fora do prazo, o Comprador deverá efetuar o pagamento integral do Preço acordado, nos termos da Cláusula 6ª abaixo, sujeitando-se aos encargos previstos na alínea “a” desta cláusula.

Cláusula – 3ª. Da transferência de riscos – Reserva de Titularidade.

a) A transferência de riscos (momento em que a propriedade dos produtos passa do Vendedor ao Comprador) ocorrerá em conformidade com os INCOTERMS aplicáveis, FOB, CIF, Ex-Works etc. Na eventualidade de não haver o estabelecimento do uso das regras dos INCOTERMS, a transferência de riscos se dará conforme a legislação do país do Vendedor.

b) Reserva de titularidade – A transferência de titularidade dos produtos vendidos estará sujeita ao pagamento integral do preço incluindo o custo principal e todas as despesas acessórias, independentemente dos termos e condições de pagamento aplicadas. A partir do recebimento do Produto, o Comprador poderá usá-los para a finalidade para a qual foi adquirido, entretanto, esse direito será retirado total e automaticamente, sem aviso prévio, em caso de falta de pagamento na data de vencimento. O Comprador compromete-se a permitir a identificação dos produtos por ele estocados, a todo o momento, com vista a qualquer reivindicação de propriedade sobre eles, sendo acordado que os produtos em estoque serão considerados como correspondentes, no todo ou em parte, aos produtos não pagos. Em caso de falta de pagamento e após constatação de tal falta, o Vendedor reserva-se o direito de iniciar a retomada dos Produtos imediatamente e todos os custos dessa retomada serão arcados pelo Comprador.

Cláusula 4ª. Da garantia do Vendedor.

O Vendedor garante que os Produtos atenderão às suas especificações técnicas, conforme descrito em suas embalagens e/ou Ficha do Produto, as quais o Comprador declara conhecer. O Vendedor não oferecerá qualquer garantia, quer expressa quer implícita, de adequação dos Produtos a um determinado uso, ou de qualquer forma, quer sejam utilizados isoladamente quer seja em combinação com quaisquer outras substâncias ou em qualquer processo, exceto o disposto em suas embalagens e/ou Ficha do Produto. Em havendo comprovada desconformidade do Produto em relação às suas especificações técnicas, o Vendedor compromete-se, a seu critério, substituir o Produto entregue ou restituir o valor pago, não sendo devido ao Comprador o pagamento de quaisquer outros valores a título de indenização.

Cláusula 5ª. Das embalagens.

O Comprador compromete-se a seguir as instruções constantes das embalagens, assim como as abaixo dispostas, conforme o caso:

a) Embalagens retornáveis, alugadas ou emprestadas pelo Vendedor: estas permanecem de propriedade do Vendedor. São exclusivamente reservadas aos Produtos objeto da venda. O Comprador, o utilizador ou o depositário são responsáveis pelos acidentes que possam estar relacionados com estas embalagens. Estas embalagens devem ser devolvidas ao Vendedor em bom estado, no prazo por ele fixado. Em caso de não devolução dentro do prazo estabelecido; de destruição; ou de deterioração, o Vendedor reserva-se o direito de, sem notificação prévia, faturar ao Comprador o valor de substituição das embalagens, que passarão a ser de sua propriedade, sem prejuízo das perdas e danos imputáveis à falha do Comprador.

b) Embalagens cuja propriedade é transferida ao Comprador: o Comprador compromete-se a, antes do descarte, remover toda e qualquer referência ao antigo proprietário, bem como a não utilizá-las para outros fins, dando-lhes destinação adequada, conforme legislação vigente, especialmente a ambiental;

c) Embalagens submetidas a testes periódicos: a data do último teste deve estar registrada nas embalagens. Caso essas embalagens tenham sua propriedade transferida ao Comprador e/ou na hipótese de não serem restituídas ao Vendedor antes da data do teste seguinte, o Comprador será integralmente responsável por eventuais acidentes relativos a tais embalagens.

d) Embalagens Fornecidas Pelo Comprador: o Comprador será o único responsável pela escolha e pela qualidade das embalagens destinadas a receber os produtos e compromete-se a fornecer embalagens adequadas à regulamentação em vigor.

Cláusula 6ª. Do pagamento e do preço

a) O Comprador obriga-se a efetuar o pagamento do fornecimento nos prazos condições constantes do Pedido de Compra. As partes obedecerão ao disposto em cada Pedido de Compra no que se refere aos tributos incidentes sobre o fornecimento. Eventuais alterações, criações ou supressões de quaisquer tributos que venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento contratado serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte pela lei. A falta de pagamento de uma única fatura constitui inadimplemento contratual por parte do Comprador e autoriza o Vendedor a suspender as outras entregas e/ ou a considerar o contrato como rescindido de pleno direito, por culpa imputável ao Comprador, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis. São exigíveis de pleno direito as penalidades aplicáveis em caso de mora – juros de 1,0% a.m. e multa de 2,0% sobre o valor em atraso passando a incidir desde então, correção monetária conforme a variação do IGPM FGV. Incidirão ainda, honorários advocatícios ora estipulados em 10% sobre o valor total devido. Se a situação financeira do Comprador suscitar preocupações justificadas, o Vendedor reserva-se o direito, em relação ao pedido em curso, cujas entregas sejam diferidas, de exigir o seu pronto pagamento ou o pagamento antecipado à entrega.

b) Os Produtos serão faturados ao preço e condições vigentes no momento do devido aceite do Pedido de Compra pelo Vendedor. Enquanto o Comprador não tiver feito seu pedido, o Vendedor se reserva o direito de modificar e alterar, sem aviso prévio, seus produtos, seus preços e sua disponibilidade. Qualquer alteração de preço resultante de ajustes legais ou estatutários (impostos de qualquer natureza, mudança nos preços de transporte, etc.) será aplicada imediatamente na fatura se a alteração ocorrer antes da entrega dos Produtos ao Comprador.

c) É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste Contrato deverá conter a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o GRUPO ARKEMA (“NOSSA DENOMINAÇÃO NO CONTRATO. EX. CONTRATANTE, ETC”) de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, o GRUPO ARKEMA aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

Cláusula 7ª. Do caso fortuito e da força maior.

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, as partes convencionam constituir motivos de força maior e, portanto, causa de extinção ou de suspensão das obrigações do Vendedor, sem recurso por parte do Comprador:

a) os acidentes que afetem a produção e a armazenagem dos produtos; b) a suspensão total ou parcial do suprimento de matérias-primas e/ou energia; c) falhas decorrentes de transporte, fogo, inundação ou quebra de maquinário; d) a greve total ou parcial; e) decisões de entidades governamentais ou terceiros, que independam da atuação do Vendedor; f) guerras; e g) qualquer ocorrência externa que adie ou evite o cumprimento das obrigações do Vendedor.

Cláusula 8ª. Do equilíbrio econômico-financeiro das operações de venda e compra.

Ao amparo da legislação vigente, em ocorrendo, por razões alheias à vontade das partes, um substancial desequilíbrio econômico em função dos pedidos, causando deterioração econômica a qualquer das partes, estas buscarão, de boa-fé, o seu restabelecimento. Neste caso as partes poderão pactuar novas condições com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico de suas operações de venda e compra. Caso as partes não cheguem a um acordo no prazo de 30(tinta) dias a contar do protocolo de notificação escrita enviada de parte a parte, aquela que se entender prejudicada poderá considerar o contrato resolvido, de pleno direito.

Cláusula 9ª. Da novação.

A tolerância ou omissão no cumprimento do presente instrumento não representará novação das obrigações nele contidas, sendo facultado às partes exigir, a qualquer tempo, o integral cumprimento dos termos constantes dos pedidos.

Cláusula 10ª. Do uso da marca e logó.

O Comprador reconhece desde já que a marca, a logomarca e o nome ARKEMA COATEX possuem inestimável valor mercadológico, estando sua utilização protegida por leis específicas, de tal sorte que o Comprador compromete-se, desde já, a não prejudicar, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a imagem da Vendedora, nem o valor ou prestígio comercial da mesma, ou da marca, da logomarca e/ou do nome ARKEMA COATEX. A Vendedora é a única e exclusiva titular da marca, do nome e da logomarca ARKEMA COATEX, ficando definido e aceito que o Comprador está impedido de fazer uso da marca, nome ou da logomarca da Vendedora sem o seu prévio e expresso consentimento.

Cláusula 11ª. Lei Geral de Proteção de Dados

O Comprador se obriga ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, além das regulamentações que porventura possam advir relativamente a dados pessoais, comprometendo-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenha acesso em virtude ou em consequência das relações comerciais mantidas com o Grupo Arlema, respondendo integralmente por todos os ônus decorrentes de eventuais incidentes a que, direta ou indiretamente der causa.

O Comprador deverá assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento deste Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.

O Comprador se compromete, ainda, a informar imediatamente o Grupo Arkema em caso de qualquer incidente que envolva dados pessoais, ou caso receba qualquer pedido de correção, inclusão ou exclusão dos dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, através do GRUPO DPO (e-mail: arkema.saop-dpo@arkema.com) de modo que o Grupo Arkema possa adotar providências cabíveis para garantir o cumprimento da legislação, sem prejuízo da responsabilidade do comprador e de seus prepostos quanto ao incidente e os prejuízos dele decorrentes.

Cláusula 12ª. Compliance e Anticorrupção

Os valores e normas do Grupo Arkema estão descritos no Código de Conduta Comercial e Ética da Arkema (conforme periodicamente atualizado), disponível no link: <https://www.arkema.com/en/arkema-group/arkema-worldwide/arkema-in-brazil/pt/overview/>. Caso as normas do comprador não estejam alinhadas com estas normas, o Grupo Arkema solicita que o comprador envie seus melhores esforços para executar seus negócios e desempenhar o presente Contrato da forma mais conforme possível com os valores e normas estabelecidos no Código de Conduta Comercial e Ética da Arkema.

Durante o desempenho do Contrato, o Comprador se compromete em cumprir e providenciar para que suas filiais, subcontratadas, fornecedores e prestadores de serviço cumpram (i) as disposições da Política Anticorrupção do Grupo Arkema enviada ao comprador, que pode ser atualizada periodicamente pelo Grupo Arkema e de forma mais geral, (ii) qualquer lei e regulamento aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, tráfico de influência, direitos humanos e proteção do meio ambiente.

Neste sentido, as partes, seus diretores, conselheiros, funcionários ou outros representantes que atuarem no presente Contrato não deverão:

- (i) oferecer, prometer, autorizar ou conceder qualquer vantagem a uma pessoa, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciá-la a cometer um ato desonesto, ilegal ou inadequado ou a violar suas obrigações (por exemplo, em relação à sua contratante), a fim de obter ou reter quaisquer tipos de vantagens ou negócios; ou
- (ii) solicitar ou aceitar o recebimento de uma vantagem por ter atuado ou por estar atuando inadequadamente, a fim de obter ou reter quaisquer tipos de vantagens ou negócios.

Caso qualquer das partes falhar em cumprir as disposições relacionadas à compliance, a outra parte poderá, sem prejudicar quaisquer outros direitos ou soluções que constem no presente Contrato ou estejam garantidos por lei, rescindir o presente Contrato com efeito imediato.

A parte inadimplente deverá defender e indenizar a parte inocente de e contra quaisquer tipos de reclamações, danos, perdas, penalidades, custos e despesas decorrentes ou relacionados à violação cometida pela parte inadimplente e/ou de suas filiais e/ou subcontratadas em relação às disposições desta cláusula.

O Grupo Arkema implementou um dispositivo de alerta para coletar preocupações dos empregados e terceiros, relacionadas em particular com a existência de condutas ou situações contrárias ao seu Código de Conduta e/ou Política Anticorrupção. As preocupações devem ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço: alert@arkema.com

Cláusula 13ª. Da regência legal e foro.

Esse instrumento será regido e interpretado conforme a legislação Brasileira. Qualquer divergência relativa ao instrumento será dirimida pelos tribunais Brasileiros competentes no local da sede do Vendedor podendo o mesmo optar pelo foro da sede do Comprador, a seu exclusivo critério, a menos que a legislação local determine de forma diferente.